ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO STRIVO GTM CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ SOB O Nº 44.279.829/0001-40
REALIZADA EM 08/07/2024

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 08/07/2024, às 10 horas, na sede da **VORTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **STRIVO GTM CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.279.829/0001-40 ("Fundo").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas") em conformidade com o disposto na regulamentação, conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A , inscrita no CNPJ sob o nº 38.411.697/0001-66 ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Ariane Verrone Iannarelli ("Presidente"); Ariane Verrone Iannarelli ("Secretária").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

Aprovar a alteração do regulamento do Fundo, para que o gestor tenha autonomia de solicitar eventos de amortizações a qualquer tempo durante o prazo de funcionamento do Fundo. Caso aprovado pelos cotistas, a nova versão do regulamento contendo tal previsão passará a viger conforme Anexo a esta consulta, em 2 (dois) dias úteis da data de assinaturas desta assembleia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

VORTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A

Assinado digitalmente por:
HUGO SZMIDT NETO
CPF: 031.037.160-01
Em nome de STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A
CNPJ: 38.411.697/0001-66

REGULAMENTO

STRIVO GTM CAPITAL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 44.279.829/0001-40

São Paulo/SP, 10 de julho de 2024.

STRIVO GTM CAPITAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 44.279.829/0001-40

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no presente Regulamento. Além disso: **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II – DO FUNDO

Artigo 2º

O Fundo **STRIVO GTM CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM

578”), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único

Conforme classificação da ANBIMA, este FUNDO se enquadra, respectivamente, como Diversificado, Tipo 3, e como Multiestratégia para fins da Instrução CVM 578/16.

Artigo 3º

O Fundo terá prazo de duração de 180 (cento oitenta) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas (“Data da Primeira Integralização”), podendo ser prorrogado, por solicitação do Gestor e mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro

O Período de Investimento do Fundo (“Período de Investimento”) é de 160 (cento e sessenta) meses contados da Data da Primeira Integralização, durante o qual o Fundo deverá realizar o investimento na(s) companhia(s), aberta(s) ou fechada(s), sediada(s) no Brasil que atuem em diversos setores da economia brasileira (“Companhia(s) Investida(s)”).

Parágrafo Segundo

O prazo de 20 (vinte) meses remanescente será considerado o Período de Desinvestimento do Fundo, contado a partir do 161º (centésimo sexagésimo primeiro) mês, inclusive (“Período de Desinvestimento”).

Parágrafo Terceiro

A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Gestor, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento ou de Desinvestimento.

Parágrafo Quarto

Uma vez encerrado o Período de Investimento, nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, tampouco será exigida qualquer integralização remanescente,

ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Quinto

Excepcionalmente, caso recomendado pelo Gestor e aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas e o motivo não seja imputado ao Fundo, o Gestor poderá realizar investimentos adicionais na Companhia Investida no prazo de até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento, na forma dos itens abaixo, e exigir dos Cotistas a integralização das cotas por eles subscritas. Ressalta-se que nenhum cotista responderá por tais valores, se excederem aos respectivos boletins de subscrição. Tais integralizações serão utilizadas para o pagamento: **(a)** de compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimento; ou **(b)** do valor de emissão de valores mobiliários emitidos por Companhias Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto

Fora do período disposto no caput deste Artigo, qualquer exercício de direitos do Fundo decorrentes de sua condição de acionista de Companhias Investidas, inclusive o direito de preferência para capitalização destas, deverão ser cedidos gratuitamente aos Cotistas do Fundo, desde que conste referida previsão nos documentos relevantes da Companhia Investida e desde que não tenha sido autorizado o investimento nos termos previstos no Parágrafo Quarto do presente Artigo.

Parágrafo Sétimo

O Período de Investimento poderá ser antecipado ou estendido mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, por um prazo adicional de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Oitavo

Os investimentos aprovados antes do término do Período de Investimento, e que, por qualquer motivo não imputável ao Fundo, não tenham sido implementados até o encerramento do Período de Investimento, poderão ser realizados no prazo de até

12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 4º

O público-alvo do Fundo são os Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, assim entendido as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem nos requisitos previstos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 30") e em normas específicas editadas Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 5º

O objetivo do Fundo é o de proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio de investimentos, diretos ou indiretos, em diversos setores da economia brasileira, mediante a aquisição de ações/cotas, debêntures conversíveis e/ou permutáveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias brasileiras abertas ou fechadas.

Parágrafo Primeiro

O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Investida, desde que:

a) o Fundo possua investimento em ações/cotas da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento;

b) os adiantamentos para futuro aumento de capital não excedam 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito do Fundo;

c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do

Fundo; e

d) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 meses.

Parágrafo Segundo

O Fundo influenciará na definição das políticas estratégicas e na gestão da Companhia Investida, através de, no mínimo, um dos seguintes mecanismos:

a) Pela detenção de ações/cotas que integrem o respectivo bloco de controle;

b) Pela celebração de acordo de acionistas; ou

c) Pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, ainda que na qualidade de observador; ou,

d) Pela indicação de conselheiro de administração ou conselheiro consultivo.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de investimento em debêntures simples, as respectivas escrituras de emissão das debêntures simples ou demais documentos firmados entre o Fundo e a Companhia Investida devem possuir dispositivos que, ao mesmo tempo: **(i)** imponham a observância de padrões de boa governança corporativa à Companhia Investida; **(ii)** prevejam o vencimento antecipado das debêntures, caso tais padrões deixem de ser observados; e **(iii)** contenham mecanismos que propiciem ao Fundo participar, no caso de conversão do credito em participação, da administração da companhia emissora, bem como atendam ao disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto

O Fundo investirá, preferencialmente, em Companhia Investida que adote, as seguintes práticas diferenciadas de governança corporativa:

a) Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

b) Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

c) Disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações/cotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

d) Adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

e) No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se perante o Fundo a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nas alíneas anteriores;

f) Auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

g) Pela aplicação do Programa Multidisciplinar de Mitigação de Riscos nas operações das empresas a serem financiadas.

Parágrafo Quinto

O Fundo, por classificar-se como "Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia", poderá investir em empresas que não sigam todas as regras de governança corporativa elencadas no parágrafo anterior conforme autorizado pelo art. 18, 1 °, da Instrução CVM 578/16, desde que haja deliberação em Assembleia Geral de Cotistas ou alguma outra forma que evidencie a anuência dos cotistas, bem como concordância do Gestor do Fundo.

Parágrafo Sexto

O Fundo poderá aplicar seus recursos em Títulos e Valores Mobiliários emitidos por uma única companhia com o objetivo de elevar o ganho de escala e facilitar

operações de alienação de ações/cotas da Companhia Investida ou, preferencialmente, a abertura de capital da Companhia Investida estando, dessa forma, o Fundo e seus cotistas sujeitos ao risco de concentração de que trata o Capítulo XII desse Regulamento.

Parágrafo Sétimo

O Fundo poderá aplicar seus recursos em companhias que estejam, ou possam estar, em processo de reestruturação financeira, societária e/ou operacional e recuperação, sendo admitida a integralização de cotas em bens ou direitos especialmente ações da companhia e inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de reestruturação ou recuperação da sociedade investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

Artigo 6º

O Fundo, por meio de suas aplicações, buscará um retorno aos seus cotistas superior ao equivalente a 200% do CDI ou CDI + 8% a.a., o que for maior.

Parágrafo Primeiro

Sem prejuízo do disposto no caput, o retorno mencionado acima é meramente indicativo, não havendo qualquer garantia de retorno aos cotistas de seu capital investido, incluindo o principal.

Parágrafo Segundo

O Administrador, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo não prometem ou garantem qualquer tipo de retorno aos cotistas do Fundo, observado o descrito no Capítulo Fatores de Risco deste Regulamento.

Artigo 7º

O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira descrita a seguir:

I. No mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em ações/cotas, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida ("Títulos e Valores Mobiliários");

II. No máximo 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido (com a exclusiva finalidade de propiciar à carteira do Fundo a liquidez necessária para arcar com as despesas e encargos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável), por decisão exclusiva do Gestor, em:

a) Cotas de Fundos de investimento classificados como Renda Fixa e Referenciado DI, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor do Fundo;

b) Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;

c) Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

d) Títulos emitidos por instituição financeira pública ou privada consideradas como de baixo risco de crédito.

Parágrafo Primeiro

Para os fins do Artigo 9°, inciso IV e § 3° da Instrução CVM 578, e observado o disposto neste Regulamento e cada Boletim de Subscrição, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos decorrentes da integralização de cotas, em Títulos e Valores Mobiliários até o último dia útil do 2° mês subsequente

à data inicial para a integralização de cotas. Em caso da não concretização do investimento neste prazo, será convocada pelo Administrador, no prazo de até 15 (quinze) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a restituição do capital ou prorrogação do prazo para aplicação dos recursos. O Administrador e o Gestor não serão responsabilizados caso a não-concretização do investimento no prazo aqui fixado decorra de ausência de integralização, total ou parcial, pelos cotistas.

Parágrafo Segundo

É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de: **(i)** proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações/cotas das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações/cotas investidas, ou alienar essas ações/cotas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Terceiro

Em função das características do Fundo, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira e de iliquidez, não sendo o Administrador ou o Gestor responsável por eventual depreciação dos ativos que compõem a carteira do Fundo, ressalvado em caso de dolo ou má-fé de qualquer um destes, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto

Conforme o art. 11, § 2º da Instrução CVM 578/16, os limites de enquadramento estabelecidos neste Regulamento, não se aplicam durante o prazo de aplicação de recursos, estabelecido conforme o art. 9°, inciso IV e § 3° da Instrução CVM 578, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Artigo 8º

Não é vedada, conforme registrado no termo de adesão e ciência de risco do Fundo, a aplicação de recursos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários de Companhia Investida

na qual participe, direta ou indiretamente:

I. O Administrador, o Gestor, o Consultor, membros de conselhos eventualmente criados pelo Fundo, e cotistas titulares de cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II. Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro

Conforme registrado no termo de adesão e ciência de risco do Fundo, não é vedada:

a) a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (I) deste artigo, bem como de outros Fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador;

b) a realização de operações pelo Fundo nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre o Administrador, o Gestor e os cotistas do Fundo, e o investimento realizado.

Parágrafo Segundo

O Gestor deverá manter o Administrador e os cotistas atualizados sobre a ocorrência de situações em que haja potencial conflito de interesses.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 9º

A administração do Fundo compete à **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.595.680/0001-36, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30 de junho de 2020 ("Administrador").

Parágrafo Primeiro

O Diretor responsável por parte do Administrador, pela representação do Fundo é o Sr. Eric Hayashida.

Parágrafo Segundo

As atividades de custódia, controladoria e escrituração dos ativos financeiros são exercidas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** inscrição CNPJ/MF nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar ("Custodiante", "Controlador" e "Escriturador").

Parágrafo Terceiro

Os serviços de auditoria independente do Fundo são realizados pelo Auditor Independente contratado pelo Administrador em nome do Fundo.

Artigo 10º

A gestão da carteira do Fundo compete à **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A**, com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Carlos Gomes, nº 1152, sala 902, Bairro Auxiliadora, CEP nº 90480-004, inscrita no CNPJ sob o nº 38.411.697/0001-66, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, podendo para tanto contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados ("Gestor").

Parágrafo Primeiro

O Diretor responsável por parte do Gestor, pela representação do Fundo é o Sr. Hugo

Szmidt Neto.

Parágrafo Segundo

Observada a competência de eventual, e não obrigatório, Conselho de Supervisão de Investimentos, cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento, a competência para gerir a carteira do Fundo, cujas funções incluem, mas não se limitam a:

I. Prospecção, seleção, avaliação, negociação de investimentos em Companhias Investidas e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;

II. Execução das transações de investimento e desinvestimento em Companhias Investidas de acordo com a política de investimentos do Fundo;

III. Representação do Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Companhia Investidas, e monitoramento dos investimentos, mantendo atualizada a documentação hábil;

IV. Manutenção de documentação que embase o processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo.

Artigo 11º

No caso de desligamento do Diretor do Administrador e/ou do Gestor, por qualquer motivo, o Administrador deverá atualizar o Regulamento do Fundo, para corrigir o Diretor designado e, posteriormente, informar os Cotistas do Fundo através de comunicado, em até 30 dias.

Artigo 12º

Compete ao Gestor, por delegação do Administrador, firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe, bem como representar o Fundo societariamente perante as Companhias Investidas nas quais o Fundo é investidor, ou que pretenda investir.

Artigo 13º

São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e do disposto nos demais artigos deste Regulamento:

I. Manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos cotistas e de transferência de cotas;

b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

II. Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

IV. Elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento;

V. No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a

documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

VI. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VII. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

VIII. Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;

IX. Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

X. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais

XII. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XIII. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento.

Parágrafo Primeiro

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar, os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo

É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, praticar os

seguintes atos em nome do Fundo:

I. Receber depósito em conta corrente;

II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM 578;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.

III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral;

IV. Vender cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM 578;

V. Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI. Aplicar recursos: a) no exterior; b) na aquisição de bens imóveis c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo; e d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

VII. Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Terceiro

É facultado ao Administrador, Gestor, Consultor e Distribuidor participarem do Fundo como cotistas, bem como suas partes relacionadas.

Artigo 14º

São obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e do disposto nos demais artigos deste Regulamento:

I. Elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM 578;

II. Fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III. Fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV. Custear as despesas de propaganda do Fundo;

V. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do Fundo;

VII. Firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

VIII. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM 578, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º da Instrução CVM 578;

IX. Cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

X. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

XI. Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM 578; e

XII. Fornecer ao administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

Parágrafo Primeiro

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da assembleia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo

Sem prejuízo das suas responsabilidades, caberá ao Consultor verificar, acompanhar,

aconselhar e auxiliar o Gestor no cumprimento das obrigações constantes neste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR E CUSTODIANTE

Artigo 15º

O Administrador, o Gestor, o Consultor ou o Custodiante devem ser substituídos nas seguintes hipóteses:

a) Renúncia do Administrador, do Gestor, do Consultor ou do Custodiante, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos cotistas e à CVM, bem como, se for o caso, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante;

b) Destituição do Administrador ou do Gestor e do Custodiante por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e

c) Descredenciamento do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício das respectivas atividades.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar Administrador temporário até a eleição do substituto.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, sendo também facultada aos cotistas que detenham ao menos 5%

(cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador substituído deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias, referentes à sua atividade, acompanhados de relatórios preparados pelo Auditor Independente do Fundo.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de substituição do Administrador ou do Gestor, fica definido que após a data da efetiva transferência da administração, o Administrador não mais fará jus ao recebimento da taxa de administração prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 16º

O Fundo, em princípio, não terá um Conselho de Supervisão para deliberar sobre assuntos relativos à composição da carteira do Fundo assim como aprovar e definir diretrizes de Governança Corporativa para o Fundo, ficando estas decisões sob responsabilidade do Gestor e do Consultor do Fundo ("Conselho de Supervisão").

Parágrafo Primeiro

A inexistência do Conselho de Supervisão consta expressamente no "Termo de Adesão do Fundo" podendo, contudo, por assembleia convocada por iniciativa dos Cotistas Classe A, acompanhada de anuência do Gestor, deliberar-se quanto à constituição do referido Conselho.

Parágrafo Segundo

A Assembleia que, eventualmente, deliberar a constituição de um Conselho de Supervisão deverá definir as regras de atuação e funcionamento, tempo de mandato dos membros, sendo garantida a participação de representante do Gestor e Consultor.

Parágrafo Terceiro

O Conselho de Supervisão, eventualmente formado, não poderá implementar atribuições que comprometam sob qualquer aspecto a discricionaridade e independência do Gestor do Fundo.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO DE COTAS

Artigo 17º

O Fundo será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro

As cotas têm o seu valor diário determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo

As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Artigo 18º

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo serão prestados por prestador de serviços habilitado para tanto a ser definido no momento de emissão de novas cotas ("Distribuidor").

Parágrafo Primeiro

Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará um Boletim de Subscrição de Cotas e/ou Compromisso de Investimento com o Fundo, do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento do Fundo, caso seja aporte a prazo, podendo haver a necessidade de integralização à vista, caso o documento seja firmado após a Data da Primeira Integralização.

Parágrafo Segundo

Como Data da Primeira Integralização, tem-se a data a ser informada aos cotistas pelo Administrador, mediante orientação do Gestor, quando da decisão de início de funcionamento do Fundo, que constará da primeira Chamada de Capital a ser realizada na forma do parágrafo terceiro, a seguir.

Parágrafo Terceiro

Sempre que identificadas situações em que sejam necessárias, o Gestor solicitará ao Administrador que realize chamadas de capital ("Chamadas de Capital"), por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, para que esses integralizem suas cotas, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias seguidos contados do envio da respectiva correspondência.

Parágrafo Quarto

Os procedimentos para cumprimento das Chamadas de Capital serão estabelecidos pelo Administrador, em correspondência encaminhada a cada cotista, respeitado o Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto

O Administrador emitirá o respectivo comprovante do recebimento dos valores integralizados.

Parágrafo Sexto

A integralização de cotas poderá se dar por meio de:

a) Transferência eletrônica disponível – TED;

b) Mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); ou

Parágrafo Sétimo

Observado o disposto no "Compromisso de Investimento", em caso de atraso na integralização das cotas subscritas, os débitos em atraso ficarão sujeitos,

independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa moratória de 2% (dois por cento) do montante que não tenha sido integralizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso, calculados pro rata die, calculado *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

Parágrafo Oitavo

Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Nono

Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o cotista inadimplente perderá o direito a voto com relação à totalidade de suas cotas enquanto mantiver tal condição.

Parágrafo Décimo

As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções, a critério do Gestor, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso as cotas ofertadas, nos termos do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, o Administrador poderá, sob determinação da Assembleia de

Cotistas, cancelar o saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

Artigo 19º

As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Sistema de Fundos Fechados - SF, operacionalizado pela CETIP ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que com reconhecimento de firma dos cedentes ou assinadas com certificado digital, bem como do Administrador na qualidade de Interveniente Anuente.

Parágrafo Primeiro

O cotista que desejar alienar suas cotas no todo ou em parte deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição, nos termos da Instrução CVM 476, bem como certificar-se que o novo cotista é investidor qualificado ou profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476.

Parágrafo Segundo

No caso de transferência de cotas na forma do caput, o cessionário deverá comunicar ao Administrador e ao cedente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro seguinte.

Parágrafo Terceiro

Caso o cotista desejar transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimento, tal cotista deverá assegurar o cumprimento dos compromissos para com o Fundo antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, tornando-se, neste caso, cedente e cessionário solidariamente responsáveis pelos compromissos pendentes de integralização.

Parágrafo Quarto

Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador poderá aprovar ou recusar o novo cotista ou cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da

adequação de perfil de risco e investimento e de know your client (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas.

Parágrafo Quinto

O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, com indicação dos termos e condições da Oferta, e este convocará Assembleia Geral de Cotistas, para que os demais cotistas, na própria Assembleia Geral de Cotistas a ser convocada para este fim, manifestem seu interesse em exercer seu direito de preferência para adquiri-las em igualdade de condições.

Parágrafo Sexto

Caso nenhum cotista manifeste interesse em exercer o direito de preferência, ficará o cotista ofertante livre para alienar suas cotas a terceiros, desde que observados os termos e condições informados na comunicação escrita feita pelo cotista.

Artigo 20º

A emissão inicial, deliberada pelo Administrador, conforme a Instrução CVM 476/09, no mesmo ato da constituição do Fundo, será de, no mínimo 1.000.000 (um milhão) de cotas Classe A e, no máximo, 30.000.000 (trinta milhões) de cotas de qualquer classe, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) por cota, na Data da Primeira Integralização, totalizando, assim, o mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) subscritos para início de funcionamento do Fundo, e o máximo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Parágrafo Primeiro

O Fundo possui 2 (duas) classes de cotas, denominadas Classe A e Classe B.

Parágrafo Segundo

As cotas Classe A terão taxa de administração diferenciada, bem como prerrogativa de indicar os membros para eventual Conselho de Supervisão de Investimento a ser formado.

Parágrafo Terceiro

As cotas Classe A são reservadas aos cotistas reconhecidos pelo Gestor como

"investidores chave", que são os investidores com capacidade de integrar e/ou indicar membros ao Conselho de Supervisão de Investimento a ser eventualmente formado, desempenhando um papel relevante no desenvolvimento da estratégia do Fundo.

Parágrafo Quarto

Cabe exclusivamente ao Gestor indicar os cotistas que poderão subscrever cotas de Classe A, sem a necessidade de justificativa e sem a possibilidade de contestação.

Parágrafo Quinto

As Cotas Classe A terão taxa de administração distinta das cotas Classe B, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sexto

Cada cotista deverá subscrever ao menos 100.000 (cem mil) cotas, independentemente da classe, totalizando o investimento mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), por investidor. Na emissão inicial as cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor fixo de R$ 1,00 (um real) cada cota, na Data da Primeira Integralização, conforme definido no Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Subscrição e Integralização.

Parágrafo Sétimo

Para as Subscrições subsequentes, durante os primores 90 dias de funcionamento do Fundo, as cotas deverão ser subscritas pelo valor de R$1,00 (um real) e integralizadas pelo valor da cota de encerramento do dia anterior ao da disponibilização dos recursos. Atingido o mínimo previsto no caput o Fundo poderá iniciar seu funcionamento, independentemente da manutenção da distribuição inicial, devendo os cotistas supervenientes integralizar, no ato da subscrição das cotas, o mesmo percentual já chamado e integralizado pelos demais.

Parágrafo Oitavo

Nas subscrições subsequentes, após transcorridos 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, o valor de subscrição das cotas será de R$1,00 (um real) corrigido pela Taxa Selic até o dia anterior ao da assinatura do boletim de subscrição

ou ao valor da cota do dia anterior, o que for maior, e integralizadas pelo valor da cota de encerramento do dia anterior ao da disponibilização.

Parágrafo Nono

Novas emissões do Fundo, após o término da distribuição da emissão inicial estabelecida no caput deste Artigo, dependerão de solicitação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Décimo

O preço das novas emissões previstas no parágrafo segundo acima será aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a nova emissão, de modo a refletir o valor de mercado dos ativos já existentes no Fundo e/ou o decurso do tempo entre as integralizações das emissões anteriores e daquela que está sendo deliberada.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento, poderão, em conjunto com os demais cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações no Regulamento do Fundo, mesmo que antes do encerramento da distribuição, respeitadas as demais condições previstas na legislação vigente e no Regulamento, tal como o quórum de deliberações.

Parágrafo Décimo Segundo

Observada a legislação vigente, as cotas de cada distribuição deverão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data do início da respectiva distribuição.

Artigo 21º

Encerrada a primeira distribuição de cotas, o Fundo poderá, a qualquer tempo, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas e pela CVM, conforme o caso, promover aumentos de seu patrimônio mediante a emissão de novas cotas. O Gestor do Fundo, com a aprovação do Administrador, poderá realizar novas emissões de cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, no valor adicional de até R$

500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Capital Autorizado”). Para valores além do Capital Autorizado, novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro

As cotas objeto de qualquer nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos aos titulares das cotas já existentes.

Parágrafo Segundo

A Assembleia Geral de Cotistas ou ato do administrador que deliberar sobre novas emissões de cotas deverá fixar o preço de emissão, características e condições de subscrição e integralização das cotas a que se refere o presente artigo, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS AMORTIZAÇÕES

Artigo 22º

Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração, fixado no Artigo 3º deste Regulamento, ou pela liquidação do Fundo. Todavia, havendo anuência do Gestor e Administrador, poderão ser efetuadas amortizações parciais das cotas do Fundo sempre que ocorrer alienação de participação na Companhia Investida, ou quaisquer outros eventos que impliquem no recebimento, pelo Fundo, de disponibilidades financeiras relacionadas à propriedade dos ativos do Fundo. Os recursos financeiros recebidos pelo Fundo a qualquer título, da Companhia Investida, serão direcionados conforme abaixo: **[Nota Vórtx: Strivo, favor confirmar se o trecho destacado continuará sendo pertinente]**

I. Durante o Período de Investimentos: poderão ser aplicados, a critério do Gestor em conformidade com a Política de Investimentos do Fundo;

II. Durante o Período de Desinvestimento: serão destinados à constituição de reserva especial de amortização, salvo o disposto no parágrafo terceiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro

O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de cotas subscritas e já integralizadas, com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo

A qualquer momento durante o funcionamento do Fundo, poderão ser realizadas amortizações extraordinárias de cotas, mediante solicitação do Gestor ao Administrador com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data de liquidação.

CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23º

Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre:

I. As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II. A alteração do Regulamento do Fundo;

III. A destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, ou do Consultor, e escolha de seus substitutos;

IV. A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

V. A emissão de novas cotas;

VI. O aumento nas taxas de remuneração do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;

VII. A alteração no prazo de duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;

VIII. A alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. O nome dos membros indicados pelos Cotistas, para compor o Conselho de Supervisão;

IX. A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

X. O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

XI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

XII. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

XIII. A inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM 578 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no regulamento; e

XIV. A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo de que trata o art. 20, § 7 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único

Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo

ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 24º

A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, ficando para que os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo

As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Quarto

Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 25º

Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo

Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro

As matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV do artigo 23 deste Regulamento, e artigo 44 da Instrução CVM 578, somente podem ser adotadas por votos que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto

Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e os procedimentos descritos na convocação.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 26º

O Fundo está sujeito à taxa de administração de 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido das cotas de Classe A do Fundo e 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido das cotas de Classe B do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais) entre a soma de ambas as classes, corrigidos anualmente, pelo IPCA, desde o início de funcionamento do Fundo, a qual remunera a Administradora e os demais prestadores de serviços de administração do Fundo, exceto os prestadores de serviços de custódia, gestão e auditoria, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor. ("Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo

Cabe ao Gestor, descontado da Taxa de Administração como remuneração pela prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo, o percentual equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido das cotas de Classe A e 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido das cotas da Classe B, respeitado o valo mínimo mensal de R$9.000,00 (nove mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA ("Taxa de Gestão").

Parágrafo Terceiro

A taxa de administração estabelecida no "caput" é a taxa de administração mínima do Fundo. Tendo em vista que o Fundo admite aplicação em cotas e Fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,00 % (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo para aplicação em outros fundos.

Parágrafo Quarto

O Fundo não possui taxa de performance, mas poderá investir em Fundos que cobrem taxa de performance.

Parágrafo Quinto

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída no Fundo.

Parágrafo Quinto

A Taxa de Administração não inclui os valores devidos ao Custodiante (serviços de custódia e escrituração).

Artigo 27º

Os serviços de custódia, controladoria e escrituração serão prestados pelo Administrador sem uma cobrança de taxa adicional, enquanto o Fundo investir diretamente em um única Companhia Investida. ("Taxa de Custódia").

Parágrafo Primeiro

Não será considerado como Companhia Investida o investimento do Fundo em outros Fundos de Investimento em Participação.

Parágrafo Segundo

Para cada Companhia Investida que for diretamente adicionada ao portifólio do Fundo, havera a cobrança de 0,02% a.a. (dois milésimos por cento ao ano), com um mínimo mensal de R$1.000,00 (um mil reais) corrigidos anualmente pelo IPCA.

Parágrafo Terceiro

A Taxa de Custódia não cobre as despesas decorrentes da contratação de banco liquidante, bem como outras despesas decorrentes da manutenção de contas do Fundo em instituições financeiras que venham a ser contratadas.

Artigo 28º

As remunerações previstas neste capítulo serão pagas diretamente pelo Fundo ao Administrador, ao Gestor e ao prestador dos serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo, na proporção por eles acordada, sendo o somatório destas sempre limitado aos valores previstos beste Regulamento.

Artigo 29º

Entende-se por dia útil, para fins deste Regulamento, qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.

Artigo 30º

Adicionalmente à Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

I. Emolumentos encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

II. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

III. Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

IV. Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

V. Honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

VI. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

VII. Parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX. Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

X. Quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;

XI. Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos do Fundo;

XII. Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, desde que limitados a R$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano sobre o valor do

patrimônio líquido do Fundo;

XII. Despesas com contratação de serviços para o Fundo ou para as empresas investidas, até o valor de R$100.000,00 (cem mil reais), independente de aprovação por Assembleia Geral de Cotistas;

XIII. Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIV. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XV. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI. Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer despesas não previstas nos incisos do caput como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS INFORMAÇÕES

Artigo 31º

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo estar segregadas das do Administrador, bem como do custodiante, e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro

O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo

O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Artigo 32º

A precificação dos ativos que compõem a carteira do Fundo e o respectivo reflexo no valor das cotas do Fundo são de responsabilidade do Administrador e será efetivada utilizando-se, para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira do Fundo, os critérios estabelecidos na Metodologia de Marcação à Mercado do Administrador.

Parágrafo Único

Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos da carteira do Fundo.

Artigo 33º

Todos os ativos que compõem a carteira do Fundo serão precificados, com reflexo no valor das cotas do Fundo, independente de decisão da Assembleia Geral de Cotistas e às expensas do próprio Fundo, sempre que ocorrer um ou mais dos seguintes casos:

a) Emissão de novas cotas;

b) Término do período de duração do Fundo, não sendo este prorrogado, e existindo Títulos e Valores Mobiliários na carteira do Fundo;

c) Fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo; e

d) Destituição ou substituição do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Único

A precificação em razão da ocorrência dos casos previstos nas alíneas deste artigo deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis antes da ocorrência dos respectivos eventos.

Artigo 34º

A qualquer tempo, a Assembleia Geral de Cotistas poderá solicitar que os ativos que compõem a carteira do Fundo sejam precificados com base no seu valor econômico, apurado através do método do fluxo de caixa descontado, elaborado por instituição com comprovada experiência na matéria, escolhida pelo Gestor, sendo que tal avaliação dar-se-á às expensas dos próprios cotistas, e não do Fundo, não podendo ocorrer em intervalos inferiores a 1 (um) ano.

Artigo 35º

O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, aos cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, as seguintes informações:

I. Trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III. Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor, conforme disposto na referida instrução.

Parágrafo Único

O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XII – DOS RISCOS

Artigo 36º

Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

I. Fatores Macroeconômicos Relevantes: Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e/ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

II. Risco de Liquidez na Amortização e Resgate: O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado.

III. Riscos de Liquidez das Cotas: Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para as cotas e (ii) de o Fundo ser constituído sob a forma de condomínio fechado, inadmitindo que o cotista resgate suas cotas a qualquer tempo, eles, os cotistas, podem ter dificuldade em realizar seus investimentos.

IV. Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo: As aplicações do Fundo nos Títulos e Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros Fundos. Caso o Fundo precise vender os Títulos e Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

V. Resgate por meio da em Pagamento dos Ativos integrantes de Carteira do Fundo: Este Regulamento estabelece que o Fundo poderá efetuar o resgate das cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do Fundo. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

VI. Concentração e Riscos da Carteira: A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de poucas Companhias Investidas, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias.

VII. Ausência de Companhias Investidas: O Fundo foi constituído com a finalidade de investir seus recursos em Companhias Investidas. Assim, não há garantia de serem encontradas companhias dispostas a permitir a participação do Fundo, ou companhias cujos Títulos e Valores Mobiliários estejam com preço atrativo ao Fundo durante o Período de Investimento.

VIII. Risco do Mercado de Atuação das Companhias Investidas: Tendo em vista que o Fundo aplicará a maior parte de seus recursos em Companhia Investida e o rendimento das cotas dependerá da realização de tais investimentos, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos mercados das Companhias Investidas, de forma que, qualquer ato ou

fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais Companhias Investidas, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do Fundo e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

IX. Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor e do Coordenador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

X. Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

XI. Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores de Títulos e Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo não cumprirem com suas obrigações de pagá-las pontual e integralmente. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que integram a carteira do Fundo.

XII. Risco da Titularidade Indireta: A titularidade das cotas não confere aos cotistas o

domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio do Administrador.

XIII. Risco de Derivativos: Embora o Fundo possa utilizar instrumentos derivativos exclusivamente para proteger as suas posições detidas à vista, esta proteção pode não ser perfeita, gerando oscilações adversas nas cotas.

XIV. Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do Fundo, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

XV. Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Parágrafo Primeiro

O Administrador e o Gestor, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

Parágrafo Segundo

O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, avaliando de maneira atenta e diligente se o seu perfil de investimento é compatível com o Fundo.

Parágrafo Terceiro

O Administrador e Gestor não são responsáveis em caso de risco não descritos neste Regulamento impactarem negativamente a carteira do Fundo.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37º

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração ou conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único

Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas: (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou (iii) excepcionalmente, através da entrega de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros aos Cotistas.

Artigo 38º

Na hipótese em que, encerrado o prazo de duração do Fundo, existam ativos integrantes da carteira que não tenham sido alienados ou resgatados integralmente, tais ativos serão avaliados, de acordo com as seguintes regras:

I. A partir do início do exercício anual relativo ao encerramento do prazo de duração, os ativos integrantes da carteira que tenham sido objeto de oferta firme de compra formulada por terceiros interessados, mas não tenham sido alienados no último ano, deverão ser avaliados pelo preço ofertado, atualizado de acordo com a variação do IPCA desde a data da oferta e, poderão, a critério dos cotistas, ser (a) adquiridos pelos cotistas, proporcionalmente às cotas detidas, em dinheiro, ou (b) distribuídos aos Cotistas, na proporção das cotas detidas no Fundo, na data do encerramento do prazo de duração do Fundo, desde que respeitadas as vedações legais e normativas aplicáveis

a cada cotista;

II. Os ativos que, na data de encerramento do Fundo, não tiverem sido alienados ou resgatados integralmente, e não tenham sido objeto de oferta de compra na forma do item (i) acima, devem ser considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido naquela data, como sem nenhum valor.

Parágrafo Único

Caso a liquidação do Fundo venha a ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor terá a opção de, por um período de um ano, realizar a venda dos ativos aos quais não tenha sido atribuído valor, de acordo com o item (ii) do caput deste Artigo. Na hipótese de o Gestor optar por realizar a venda dos ativos nos termos deste parágrafo, os Cotistas outorgarão ao Gestor mandato, sem previsão de quaisquer despesas para os Cotistas, com plenos poderes para negociar livremente e alienar os ativos transferidos aos Cotistas, observado (i) o prazo de um ano e (ii) aprovação prévia pela maioria dos Cotistas do Fundo para referida alienação; a não obtenção de aprovação dos Cotistas nos termos deste item implicará a distribuição aos Cotistas dos ativos na forma dos itens (a) ou (b) do inciso (i) deste Artigo.

Artigo 39º

No caso de liquidação do Fundo, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, deduzidas a taxa de administração e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40º

Os exercícios sociais do Fundo são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 41º

A aquisição de cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

Artigo 42º

Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os cotistas.

Artigo 43º

Todas as divergências oriundas ou relacionadas ao presente Regulamento deverão ser dirimidas por arbitragem em conformidade com as Regras de Arbitragem –do Mercado – operacionalizada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regras").

Parágrafo Primeiro

A sede da arbitragem deverá ser na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e legislação processual brasileira deverá ser aplicada quando as Regras forem omissas.

Parágrafo Segundo

A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos cotistas, pelo Administrador e pelo Gestor, devendo ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo Terceiro

As despesas relacionadas a qualquer disputa submetida à arbitragem e conduzida de acordo com o presente artigo deverão ser arcadas pela parte perdedora ao final do processo, a não ser que os árbitros decidam de outra forma.

Parágrafo Quarto

Os cotistas e o Administrador reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

Artigo 44º

As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo poderão ser distribuídos aos cotistas ou ser incorporadas ao patrimônio líquido do Fundo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 45º

Ao Administrador não cabe a realização de qualquer análise qualitativa dos investimentos do Fundo, podendo tão somente se recusar ao cumprimento ou execução de ordens de investimento do Gestor que contrariem norma legal, norma regulatória ou este Regulamento.

Artigo 46º

Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo - SP, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2024.

VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.